

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Piratuba/SC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Piratuba SC.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Piratuba será efetivada através de designação dos diretores por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, na forma prevista na presente Lei.

Art. 3º A Gestão Democrática do Ensino Público tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de ensino abrange dimensões Político-institucional, Pedagógica, Administrativo-financeira e Pessoal/relacional, de todas as unidades educacionais de ensino regular, constituídas pelas Escolas e Centro de Educação Infantil.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 5º A autonomia pedagógica escolar será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar.

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no Projeto Político Pedagógico – PPP, se baseará nos Currículos da Rede Municipal devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a escola produz e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa das Unidades escolares será assegurada:

I - Pelo provimento dos cargos dos Diretores, através do processo de escolha por critério de competência técnico-pedagógica, na forma prevista na presente lei;

II - Por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático,

de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;

III - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

IV- Pela avaliação de desempenho anual dos diretores, a ser definida em normativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 7º A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada através da destinação de recursos de programas federais, visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências, bem como na melhoria do padrão de qualidade do ensino.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º A seleção dos diretores das unidades de ensino regular da Rede Municipal de Educação deverá seguir as etapas abaixo determinadas, sendo o procedimento do processo de seleção e escolha definidos em Edital próprio.

Seção I Das Etapas

Art. 9º O processo de seleção dos candidatos a diretores das unidades de ensino regular da Rede Municipal de Educação terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e contará com a participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar.

Art. 10 A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor das unidades regular de ensino, será realizada em conformidade com as seguintes etapas:

I - Análise do Currículo;

II - Apresentação de Declaração de Negação de Nepotismo, conforme legislação vigente;

III - Participação da reunião de orientação realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

IV - Entrega do Plano de Gestão da unidade escolar em que o candidato se inscreveu e Carta de Recomendação;

V - Apresentação de um Plano de Gestão para banca examinadora;

VI - Assinatura do Termo de Compromisso do Gestor Escolar.

§ 1º - A primeira etapa, compreenderá a análise do currículo que considerará a qualificação profissional através de títulos acadêmicos e formações na área educacional e experiências em funções administrativas de gestão e atividades educacionais em sala de aula devidamente comprovado, conforme quadro de pontuação abaixo especificado:

ANÁLISE DO CURRÍCULO	MÁXIMO 10 PONTOS
I - QUALIFICAÇÃO MÁXIMO	5 PONTOS
Pós-graduação (Doutorado/Mestrado)	2,0 pontos
Especialização em Gestão Escolar	1,0 ponto
Especialização na área de Educação	1,0 ponto
Cursos de Formação continuada na área de educação devidamente reconhecido pela SMEE, realizado nos últimos 2 (dois) anos (Mínimo 200 horas).	1,0 ponto
II - EXPERIÊNCIA MÁXIMO	5 PONTOS
Em funções administrativas de Gestão Escolar 1 ponto por ano	(até o limite de 3 anos)
Atividades regulares de ensino em Sala de Aula 0,5 ponto por ano	(até o limite de 4 anos)

§ 2º - No item "I - QUALIFICAÇÃO": Pós-graduação (Doutorado/Mestrado), Especialização em Gestão Escolar e Especialização na área de Educação será considerado apenas uma certificação em cada item.

§ 3º Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma dos pontos de cada quesito acima.

§ 3º O processo de levantamento da informação junto aos órgãos competente, observados os critérios do Art. 11, a análise dos currículos e classificação dos candidatos será realizado por uma comissão instituída pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

§ 4º Os documentos comprobatórios deverão ser anexados a uma pasta do candidato pela comissão designada para esse fim.

Art. 11 No prazo de 15 (quinze) dias, após o encerramento do período estabelecido para a entrega do currículo, o candidato será comunicado sobre o resultado da classificação e, se classificado, a data, horário e local da reunião de orientação a ser realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 12 Na reunião de orientação o candidato deverá:

I - Assinar a Declaração de Negação de Nepotismo, conforme legislação vigente;

II - Receber documento contendo informações sobre:

- a) a estrutura do Plano de Gestão a ser elaborado;
- b) a apresentação à Banca Examinadora;
- c) a data e horário da visita técnica na unidade escolar pretendida;
- d) a data, horário e local de entrega do Plano de Gestão e da Carta de Recomendação.

Art. 13 A Carta de Recomendação deverá ser feita pelo(a) diretor(a) da unidade escolar em que o candidato atua e deverá conter os seguintes dados:

I - Período em que atuou na unidade escolar;

II - Função;

III - Atividades desempenhadas;

IV - Desempenho na realização das tarefas;

V - Qualidades profissionais (assiduidade, comprometimento, relacionamento, comunicação, resolução de conflitos, ética, liderança);

VI - Pontos fortes e potenciais.

Art. 14 A entrega do Plano de Gestão e da Carta de Recomendação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes no prazo determinado em Edital.

Art. 15 O candidato deverá ser comunicado com 3 (três) dias de antecedência sobre a data, horário e o local da defesa do Plano de Gestão à banca examinadora.

Seção II

Dos Requisitos de seleção

Art. 16 Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar todo membro do Magistério Público Municipal, em exercício no estabelecimento de ensino e preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir curso superior na área de Educação;

II - Ser Professor estável no serviço público municipal;

III - Não estar afastado por licença médica;

IV - Concordar expressamente com a sua candidatura;

V - Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

VI - Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;

VII - Comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;

VIII - Apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos do estabelecimento de ensino;

IX - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

X - Não estar, nos cinco anos anteriores à data de sua candidatura, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

XI - Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Municipal, nos cinco anos anteriores à data de sua candidatura;

XII - Conduta profissional ilibada, comprovada mediante declaração de órgãos competentes da gestão pública municipal;

- XIII - Ausência de faltas injustificadas nos últimos 05 (cinco) anos;
- XIV - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;
- XV - Poderá habilitar-se para participar do processo de escolha do Plano de Gestão escolar aquele que preencher todos os requisitos exigidos nesta Lei, mesmo não estando vinculado na unidade escolar para a qual apresenta o Plano de Gestão;
- XVI - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Seção III **Da Banca Examinadora**

Art. 17 A banca examinadora será composta por 8 (oito) avaliadores, sendo:

- I - Um representante do Conselho Municipal de Educação (indicado pelo respectivo Conselho);
 - II - Um representante do Departamento Pedagógico da SMEE (indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes);
 - III - Um representante do Departamento Técnico-administrativo (indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes);
 - IV – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes;
 - V - Um Gestor Escolar (indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes);
 - VI - Um representante do Conselho Escolar (indicado pelo respectivo Conselho);
 - VII - Um representante da Associação de Pais e Professores - APP (indicado pela respectiva associação);
 - VIII - Um Psicólogo Educacional (indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes).
- Parágrafo único. A banca examinadora será presidida pela Secretária Municipal de Educação e Esportes.

Seção IV **Da Apresentação à Banca Examinadora e da Avaliação.**

Art. 18 O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de arguição e 10 (dez) minutos para questionamentos a serem realizados por integrantes da banca, que deverão considerar o conteúdo do Plano.

Art. 19 Os candidatos serão avaliados quanto:

- I - A entrega da documentação solicitada:
 - a) Plano de Gestão e Carta de Recomendação de acordo com as orientações dadas na reunião, na data e horário estabelecidos;
 - b) Currículo comprovado;
 - c) Declaração de conduta ilibada emitida por órgãos competentes da gestão pública municipal (faltas injustificadas e processo administrativo);
- II - A escrita do Plano de Gestão:
 - a) Justificativa para exercer a função correspondente ao perfil exigido;
 - b) Coerência e

- c) Viabilidade;
- III - A apresentação:
 - a) Segurança e domínio na defesa;
 - b) Comunicação eficiente;
 - c) Exposição coerente;
 - d) Entendimento, objetividade e coerência na explicação dos questionamentos.

Art. 20 Serão avaliados pela banca examinadora os seguintes critérios:

- I - Justificativa para exercer a função desejada (0 a 10 pontos);
- II - Coerência e viabilidade (0 a 10 pontos);
- III - Segurança e domínio na defesa (0 a 10 pontos);
- IV - Exposição coerente (0 a 10 pontos);
- V - Entendimento, objetividade e coerência na explicação dos questionamentos. (0 a 10 pontos).

§ 1º Os membros da banca examinadora atribuirão aos(às) candidatos(as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, em cada um dos critérios apresentados acima.

§ 2º Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma das notas de cada quesito acima apresentado, sendo dividida por 5 (cinco). Após, será apurada média simples obtida com a nota final de cada avaliador.

§ 3º A nota final do candidato será apurada de acordo com a fórmula abaixo:

Nota geral = (NC x 30%) + (NP x 70%)

Legenda: NC: Nota análise do currículo

NP: Nota apresentação Plano de Gestão em banca

§ 4º O candidato será aprovado se alcançar a pontuação mínima exigida de 70%.

§ 5º No caso de empate será considerado o maior tempo de efetivo exercício no Magistério público municipal, persistindo o empate, será considerado o maior tempo de exercício na função de Direção de unidade escolar, e persistindo o empate será feito sorteio dos candidatos.

Seção V

Da Inexistência de Inscritos ou Aprovados

Art. 21 Caso não haja inscrição de candidato para a função de Diretor em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes designar servidor para ocupar a função.

Parágrafo Único - Sendo nomeado diretamente para a função de Diretor, deverá preencher todos os requisitos do art. 16, tendo o prazo de até 60 (sessenta)

dias para a apresentação do Plano de Gestão e realização do curso de formação, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 22 O processo de escolha do plano de gestão observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Art. 23 Deverão ser definidos no Plano de Gestão Escolar metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciam o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino Regular, bem como, o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o PPP e a legislação vigente.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 4 (quatro) anos, coincidindo seu início sempre com o segundo ano de cada mandato do Executivo Municipal.

§ 2º Excepcionalmente o primeiro mandato dos Diretores Escolares da Rede Municipal, extinguir-se-á, excepcionalmente, em 31 de dezembro de 2026.

§ 3º O segundo mandato dos Diretores Escolares da Rede Municipal iniciar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2027 com término em 31 de dezembro de 2030, e, assim, sucessivamente, observada a vigência de 4 (quatro) anos.

§ 4º O Plano de Gestão deve observar ainda:

I- Desenvolver uma gestão escolar balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.

II- Elaborar estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade escolar.

CAPÍTULO V DA DESIGNAÇÃO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR E DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR

Seção I Da Designação e do Exercício

Art. 24 O profissional escolhido para o exercício da função de Diretor, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 No ato da designação, o Diretor assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

Art. 26 Cabe ao Diretor, a prática de todos os atos necessários à gestão da unidade, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, devendo ainda:

I - Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;

II - Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;

III - Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;

IV - Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;

V - Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;

VI - Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino;

VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar;

VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.

IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.

X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;

XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;

XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;

XIII - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;

XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares.

Seção II **Da Avaliação de Desempenho**

Art. 27 O Diretor será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar bem como, pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.

§1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente a função.

§2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do servidor.

§3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

Seção III Da Vacância

Art. 28 A vacância da função de Diretor de unidade escolar ocorrerá por:

- I - Término da vigência do Plano de Gestão Escolar;
- II – Renúncia ou desistência;
- III - Destituição;
- IV - Exoneração
- V - Licenças de acordo com o Estatuto do Magistério;
- VI - Aposentadoria ou;
- VII - Morte.

§1º Em qualquer dos casos previstos no caput, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no art. 16.

§2º Será assegurado ao titular da função de Diretor o afastamento por prazo não superior a 30 (trinta), garantindo-se a sua respectiva remuneração pela função.

§3º Somente nos casos de afastamento por licença saúde o afastamento poderá ocorrer por período de até 60 dias, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Esportes designar um Diretor para substituí-lo, em caráter temporário.

§4º Findados os prazos estabelecidos nos §2º e 3º, o titular da função será exonerado, sendo que o preenchimento da função dar-se-á de acordo com o disposto no art. 16.

Art. 29 A destituição do Diretor de unidade escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - Por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
- II - Por penalização em processo administrativo disciplinar;
- III - Por inobservância a qualquer disposição desta Lei;
- IV - Por conduta inadequada.

§1º A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado do Conselho Escolar, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda o contraditório e ampla defesa.

§2º O relatório deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que, ao analisar o mesmo, expedirá parecer favorável ou não pela destituição, encaminhando por fim a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que deve decidir e tomar as medidas necessárias à destituição.

§3º Para a tomada de decisão, entendendo não ser suficientes os elementos apresentados pelo Conselho ou divergindo da apuração, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá apurar novamente a situação, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Excepcionalmente para o Edital do processo de seleção dos Diretores para o mandato de Gestão 2024/2026, poderá inscrever-se o proponente que estiver cursando especialização em gestão escolar, em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

§1º A especialização de que trata o caput deverá ter início anterior ao lançamento do Edital e prazo de conclusão até no máximo de 1 (um) ano contados do início da gestão.

§2º O proponente deverá, no ato da inscrição, apresentar documento que comprove estar cursando pós-graduação em gestão escolar com a respectiva grade do curso e prazo para sua conclusão.

§3º A não apresentação dos documentos, bem como a não conclusão da especialização nos prazos especificados, acarretará a perda da função.

Art. 31 As atribuições das funções de Diretor são as previstas na Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Piratuba.

Parágrafo Único – Os servidores aprovados para o exercício das funções de Diretor farão jus ao recebimento da correspondente Função Gratificada, prevista na Lei de Organização Administrativa do Município de Piratuba.

Art. 32 Cabe ao Prefeito Municipal a designação do(a) Gestor(a).

Art. 33 Findado o mandato para o qual o servidor foi eleito, este poderá participar de novo processo de escolha.

Art. 34. O Gestor/a Escolar Interino e/ou Gestor/a Escolar cujo Plano de Gestão tenha sido selecionado pela comunidade escolar que atuar em unidade escolar que venha a ser desativadas no período de vigência de sua gestão, será automaticamente destituído da função de Gestor/a Escolar e reintegrado à função de origem.

Art. 35 Demais instruções e os casos omissos, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Piratuba-SC, 16 de Agosto de 2023.

VANDERLEI WEBER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017, Lei nº226/93 e Decreto nº2.019/2023
Em 16 de Agosto de 2023

Luana Débra Machado
Executiva de Gabinete